

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 4284/**MAP** – 16 Junho 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2426/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio nº. 2828 de 15 do corrente, do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Kon

SMM





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

- AT 15

Exma. Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/CONHECIMENTO:

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional

1270000
GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3 100
Processo N.º 16106 12009
The same of the sa

S/REF:

S/COM:

N/REF:

Lisboa, 15.06.2009

Pº 5124/92(5) Nº **2828** /CG

ASS: Pergunta nº 2426/X/4ª - AC de 18 de Maio de 2009 - Métodos de actuação da

Polícia Marítima na fiscalização da pesca no estuário do Rio Tejo

REF: Ofício GABMAP - GABMDN, n.º 3597/MAP, de 21 de Maio de 2009

Ed " futore Dr. Mari For Kiserro,

Na sequência do ofício em referência, encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em resposta às perguntas colocada pelo Grupo Parlamentar do PCP através do Deputado Bruno Dias, sobre o assunto em epígrafe, de informar o seguinte:

A Polícia Marítima, tal como decorre do seu próprio Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, devidamente conjugado com o estabelecido no artigos 3º e 15º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março, é uma força policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas áreas e matérias legalmente atribuídas ao Sistema da Autoridade Marítima, cabendo-lhe, em colaboração com as demais forças policiais, garantir a legalidade democrática, a segurança interna e os direitos dos cidadãos.

Decorre também daquele Estatuto que o pessoal da Polícia Marítima é um órgão de polícia criminal, e os chefes, subinspectores e inspectores autoridades de polícia criminal. É neste quadro legal que a Polícia Marítima desenvolve a sua actividade.

A actuação policial encontra-se assim balizada pelos parâmetros definidos pela lei penal e pela lei processual penal e por diversa legislação avulsa que regula e regulamenta as



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

actividades que se desenvolvem no espaço de jurisdição marítima, designadamente, a pesca profissional e lúdica, a actividade marítimo-turística, a marinha de recreio e de comércio, a protecção e defesa do meio marinho nas suas diversas vertentes, os espaços baineares, entre outras matérias, sendo, deste modo, no âmbito da sua competência especializada, que a Polícia Marítima desenvolve a sua actividade, nomeadamente a de fiscalização da pesca no Rio Tejo, como integrante do espaço de jurisdição da Autoridade Marítima.

A Portaria n.º 569/90, de 19 de Julho, que aprovou o Regulamento de Pesca na Águas Interiores não Oceânicas do Rio Tejo, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas, nomeadamente, pelas Portarias n.ºs 783/91, 793/91, 900/95, 441/97, 892/2000, 1483/2002 e 618/2006, proíbe a pesca, com equipamento de mergulho autónomo, remetendo o respectivo quadro sancionatório para o Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro.

A amêijoa do Rio Tejo, sendo de boa qualidade, é facilmente absorvida no mercado, não raras vezes, através de circuitos paralelos. Torna-se, por isso, um produto de alta rentabilidade, factor que conduz a práticas ilícitas relteradas, nomeadamente, realizadas por mergulhadores munidos de equipamentos de mergulho autónomo.

Esta situação é potenciadora de conflitos com a comunidade piscatória da Trafaria que exerce a captura de moluscos bivalves (amêijoa) com embarcações munidas de arte de "ganchorra" manobrada com sarilho, cujo quantitativo ascende a mais de 70 (setenta), das quais apenas 30 (trinta) possuem licenciamento válido.

Dispondo, actualmente, o Comando-Geral da Polícia Marítima, de um Grupo de Mergulho Forense (GMF), o Comando Local da Polícia Marítima de Lisboa tem vindo a fazer uso de tais efectivos, utilizando-os, inopinadamente, na fiscalização da actividade ilícita da pesca da amêijoa no Rio Tejo, efectuada com equipamento de mergulho autónomo, nomeadamente para recolha de material do fundo do leito do rio, onde o mesmo é abandonado pelos infractores quando detectam a presença da Polícia Marítima, como forma de tentarem escapar à autuação pela prática do ilícito contra-ordenacional que se encontram a cometer e, ainda, para que o equipamento não lhes seja apreendido, emergindo à superfície em apneia sem possibilidades de fazerem convenientemente a de compressão.

Efectivamente, o comportamento dos mergulhadores que se dedicam à captura de amêijoa, com equipamento de mergulho autónomo, deixando no fundo do leito do rio o equipamento e emergindo à superfície em apneia, quando se apercebem da presença policial, é um comportamento de risco, uma vez que, sem auxílio do equipamento, não conseguem fazer a descompressão correctamente. Esta prática, que acarreta sérios riscos para a saúde dos mergulhadores, é utilizada por iniciativa própria não sendo nunca



MINISTÉRIO DA IDEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL E DOS ASSUNTOS DO MAR

instigados a tal pelos agentes da Polícia Marítima envolvidos nas acções de fiscalização e policiamento.

A intervenção do GMF é sempre efectuada observando todas as normas de segurança, quer para os agentes quer para os infractores. Não é verdade que os mergulhadores da Polícia Marítima alguma vez tenham actuado furtivamente junto dos mergulhadores que se dedicam à captura de amêijoa com equipamento de mergulho autónomo no Rio Tejo e lhes tenham colocado ou enchido qualquer tipo de bóia de reflutuação para os fazer emergir à superfície sem efectuarem a respectiva de compressão, porquanto isso seria pôr em risco grave a vida dos infractores.

Importa referir que, durante a formação destes mergulhadores, as regras de segurança foram uma componente fundamental, em que o processo de descompressão é uma das preocupações que está sempre presente e cuja execução é efectuada de forma muito rigorosa.

Durante os anos de 2008 e 2009, o GMF da Polícia Marítima retirou do leito do Rio Tejo mais de uma dezena e meia de garrafas de mergulho, respectívos reguladores e outro material, tal como lanternas, máscaras, cintos com chumbos, barbatanas, etc.

Nesta conformidade, a Polícia Marítima desempenha a sua missão diligenciando para garantir o cumprimento da legalidade dentro dos limites definidos e impostos pela lei. Os comportamentos que se afastam destes limites convertem-se em práticas ilícitas de actuação policial que, normalmente, são tipificadas pela lei penal como crime, pelo que deverão ser accionados os mecanismos legais adequados (queixa-crime) junto das instâncias judiciárias competentes, nomeadamente, junto do Ministério Público do tribunal da área onde tal prática tenha ocorrido.

Com os melhores cumprimentos e deradi Con i derecas

O Chefe do Gabinete

(Luis Faro Ramos)

PSC/IS